



ATOS DA MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA
(aprovado em reunião de 10 de setembro de 2013)

Nos termos do artigo 2º da Lei Estadual n.º 6.670/1994, fica revalidado, através de Ato da Mesa Diretora de 10 de setembro de 2013, o reconhecimento de utilidade pública da CRECHE ESCOLA BENEFICENTE TIA ALDA, outorgado pela Lei Estadual n.º 8645/2003.

Salvador, 12 de setembro 2013.

DEPUTADO MARCELLO NILO

Presidente da Assembleia
Legislativa do Estado da Bahia

[Trans/Ato de UP]

EXPEDIENTE CONSTANTE

89ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia,
17 de setembro de 2013.

OFÍCIOS

Da Dep. Luiza Maia, comunicando sua ausência da sessão no dia 22/08/2013, devido a compromissos assumidos no cumprimento do mandato parlamentar.

Do Dep. Herbert Barbosa, comunicando sua ausência da Sessão Itinerante, no município de Porto Seguro do dia 22/08/2013, devido a compromissos assumidos no cumprimento do mandato parlamentar.

Do Dep. Luiz Augusto, comunicando sua ausência das sessões nos dias 03 e 25/06/2013, devido a compromissos assumidos no exercício do mandato parlamentar.

NOTICIÁRIO DAS COMISSÕES

PARECER

Da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle à prestação de contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM, referente ao exercício financeiro de 2010.

1 DO RELATÓRIO

A prestação de contas do Tribunal de Contas dos Municípios referente ao exercício financeiro de 2010 foi apresentada isoladamente a esta Casa, por intermédio do ofício n.º 141, datado de 16 de março de 2011, nos termos do art. 71, inciso XI e do art. 91, §3º, da Constituição do Estado de 1989.

Em 2 de agosto de 2013, foi protocolada na Secretaria Geral da Mesa, mediante ofício interno n.º 1.431/2013. Em 5 de agosto do corrente ano foi encaminhado à Secretaria Geral das Comissões e, por conseguinte, à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, sendo designado, na data de 14 de agosto de 2013, pelo presidente desta Comissão, este relator para emissão de parecer.

Compõe-se de dois volumes: o primeiro, referente ao Relatório Anual - Exercício 2010 - Síntese das Atividades 2009-2010; o segundo, intitulado Prestação de Contas - Exercício 2010, que se reporta à execução orçamentária e a prestação de contas propriamente dita. Tais livros seguem acompanhados do parecer da auditoria da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, acostado mediante ofício n.º 21/2011.

2 AMPARO LEGAL

Conforme determina o art. 89 da Constituição Estadual de 1989, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, incluída a das

entidades da administração indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia - ALBA, mediante controle externo e sistema de controle interno de cada Poder, no âmbito do Estado. Ademais, prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária.

É nesse contexto que as atividades e funcionamento do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM estão sujeitas ao controle externo da ALBA, haja vista o disposto no parágrafo 2º, do art. 51 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, segundo o qual compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle a fiscalização das atividades da Administração Pública centralizada e descentralizada.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia corresponde a uma instituição dotada de autonomia administrativa e de independência funcional, constituindo-se em órgão de auxílio do controle externo a cargo das câmaras municipais. Dentre suas atribuições, elencadas no art. 91 da Constituição Estadual, incluem-se:

- apreciar as contas prestadas anualmente pelos chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo dos municípios;
- julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta municipal;
- apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta e indireta, excetuadas as nomeações para cargos em comissão ou função de confiança;
- julgar a legalidade das concessões de aposentadoria, transferências para reserva, reforma e pensões; apreciar a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade dos procedimentos licitatórios, contratos, convênios, ajustes ou termos, envolvendo concessões, cessões, doações e permissões de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do Município, por qualquer dos seus órgãos ou entidades da administração direta ou indireta.

Efetuada as observações pertinentes, por ser atribuição desta Casa Legislativa e, consequentemente, desta Comissão, passemos a apreciar a prestação de contas em questão.

3 DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Para a elaboração do presente parecer, seguimos os fundamentos constitucionais e infraconstitucionais, o parecer do auditor da ALBA, analisamos detidamente relatório de atividade, os documentos do balanço contábil-financeiro. Além disso, efetuamos visita a técnicos do TCM, para esclarecimento de dúvidas acerca da execução orçamentária, especialmente, no tocante às suplementações.

3.1 DO RELATÓRIO ANUAL

Em linhas gerais, o Relatório Anual de Contas descreve o desempenho do Tribunal Pleno, as atividades técnicas de Controle Externo, entre elas, o exame mensal da receita e despesa, prestação de contas anual, auditoria, inspeção e tomada de contas, termos de ocorrência, acompanhamento e controle de multas e de ressarcimentos e o volume de processos da área finalística do TCM. Ademais, relata sobre a orientação aos jurisdicionados, o aperfeiçoamento e modernização dos processos de trabalho, com destaque para a implantação do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA e, finalmente, o histórico das atividades administrativas.

Nesse passo, no exercício de suas funções, o Tribunal Pleno da Corte de Contas apreciou e julgou 2.495 processos, como se observa a seguir:

Prestação de Contas de Prefeitura - 424

Prestação de Contas de Câmara - 426

Prestação de Contas de Descentralizada - 130

Prestação de Contas de Entidade Civil - 220

3/10

18.8.23